



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 588**

(18 DE MAIO DE 2015)

Dispõe sobre a cessão, a nomeação e a designação de servidores públicos do quadro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará lotados nos Cartórios Eleitorais do Estado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.842/2004 criou, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, dois cargos efetivos, sendo um de Técnico Judiciário e um de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores públicos federais, prevista no artigo 93 da Lei n.º 8.112/1990, deverá observar o interesse público e o poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/CE n.º 288/2006, que dispõe sobre os procedimentos de cessão de servidores públicos no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará;

RESOLVE:

**Art. 1º** A cessão, a nomeação e a designação de servidores públicos do Quadro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, lotados nos cartórios eleitorais do Estado, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança serão regidas pela Lei n.º 8.112/1990 e pela Resolução TRE/CE n.º 288/2006 e observarão as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** A cessão de servidor deste Regional lotado em cartório eleitoral da Capital ou do Interior para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal observará os juízos de conveniência e oportunidade da Administração.

**Art. 3º** Poderá ser autorizada a nomeação ou designação de servidor efetivo desta Justiça Especializada lotado em unidade cartorária da Capital ou do Interior para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Secretaria do Tribunal.

**Parágrafo único.** As nomeações e designações a que se refere este artigo ficam limitadas a 5% (cinco por cento), respectivamente, do total de cargos em comissão e funções comissionadas constantes da estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Art. 4º** As cessões, nomeações e designações disciplinadas nesta Resolução somente serão autorizadas se pelo menos 1 (um) servidor efetivo desta Justiça Especializada permanecer em exercício na unidade cartorária de lotação originária do servidor a ser deslocado.

**Art. 5º** Nas hipóteses previstas nesta Resolução que impliquem mudança de município, o servidor fará jus ao prazo previsto no artigo 18 da Lei n.º 8.112/1990 para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, sendo-lhe facultado declinar desse direito mediante requerimento escrito.

**Art. 6º** As cessões em vigor na data da publicação da presente norma somente poderão ser renovadas se atendidas as disposições desta Resolução.

**Art. 7º** Os servidores que, na data de publicação desta Resolução, estejam deslocados de unidade cartorária da Capital ou do Interior para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Secretaria deste Tribunal somente retornarão a sua lotação de origem em caso de exoneração ou dispensa, respectivamente, a critério da Presidência.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 9º** Ficam revogadas a Resolução TRE/CE n.º 374, de 2 de setembro de 2009, e demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 18 de maio de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, PRESIDENTE; Des.<sup>a</sup> Maria Nailde Pinheiro Nogueira, VICE-PRESIDENTE; Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva, JUIZ; Dr. Francisco Mauro Ferreira Liberato, JUIZ; Dr.<sup>a</sup> Joriza Magalhães Pinheiro, JUÍZA; Dr. Antônio Sales de Oliveira, JUIZ; Dr. Marcelo Mesquita Monte, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 20.5.2015.*